

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo N°. 15/2017

Contratante – Município Salto

Contratada – Bilheteria Rápida – Agência de Venda de Ingressos Ltda- ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de venda de ingressos pela internet, *call center* e pontos de venda, com sistema de bilheteria informatizada/integralizada para a Sala Palma de Ouro.

Referente – Convite n° 01/2017

Valor Total –16.840,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta reais)

Vigência –12 (doze) meses.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o **Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 21.714.628-4 e CPF n° 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Bilheteria Rápida – Agência de Venda de Ingressos Ltda- ME**, sediada, Rua, Vinícius de Moraes, n° 428, Parque Residencial Casarão CEP: 13.171-817, Telefone,(19)3515-7190 email: THONNY@TEATROGT.COM.BR na cidade de Sumaré SP, inscrita no CNPJ n° 17.446.850/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. Thonny Richardy Piassa**, sócio administrativo, brasileiro, portador do RG n° 30.445.070-4 e do CPF n°225.795.058-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de venda de ingressos pela internet, *call center* e pontos de venda, com sistema de bilheteria informatizada/integralizada para a Sala Palma de Ouro, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria da Cultura.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n° 01/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

4.1. Todo o equipamento (software de vendas, máquinas de cartão de crédito e de débito, treinamento de pessoal e todo suporte de vendas) será cedido pela contratada sem custo para a contratante.

4.2. O software deverá ser integrado com a bilheteria do teatro, site, *call center* e pontos de venda e permitir o acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema e ainda contar com controle de cotas (meia entrada, promoções etc).

4.3. A contratada deverá disponibilizar controle e gestão financeira da arrecadação com a venda de ingressos por *login* e senha.

4.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone através de recebimento de ligações gratuitas de telefonia 0800 para ligações locais de telefones fixos.

4.5. Cada usuário/bilheteiro de vendas deverá ter senha própria e resumo separado das vendas em relatórios gerenciais.

4.6. A contratada deverá divulgar os espetáculos no site e mídias sociais da empresa e preparação de e-mail marketing mensal para base de compradores online.

4.7. As vendas pela internet, *call center* e pontos de venda serão realizadas sob responsabilidade da contratada que ficará autorizada a firmar contratos direto com os produtores que optarem pelos serviços ofertados (a negociação poderá variar de evento a evento, de produtor a produtor) bem como repasse financeiro diretamente na conta do produtor.

4.8. As custas com as taxas de cartões de crédito e débito bem como a cobrança do papel para a impressão dos ingressos ficarão a cargo da contratada que poderá negociá-las em contrato com os produtores optantes do serviço ficando o teatro isento do pagamento destas taxas ou de qualquer outra que venha advir.



2

4.9. Toda venda efetuada pela internet, *call center*, pontos de venda e pelos cartões de crédito e débito deverão estar discriminadas no fechamento do borderô com o produtor. O valor do repasse corresponderá ao valor líquido recebido pela empresa contratada, ou seja, o valor bruto da venda de ingressos descontado das taxas de conveniência e taxas administrativas cobradas pelas operadoras de cartões.

4.10. A receita da empresa contratada será pelo recebimento de taxa conveniente do cliente e despesas operacionais pagas pelo produtor e o repasse do referente a terceirização de funcionário para operação do sistema, recebimento de dinheiro e repasse e prestação de contas dos valores dos ingressos vendidos.

4.11. Não haverá cobrança do consumidor de taxa de conveniência dos ingressos comprados na bilheteria do teatro.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$16.840,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal, em 10 (dez) dias descontada a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 01/2017 e Contrato Administrativo nº 15/2017.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.100141 (Dotação 149) da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.



3

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

b *f*

[Assinatura]

4

8.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.13. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.



5

8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo nº 15/2017.

8.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 20 de maio de 2017.

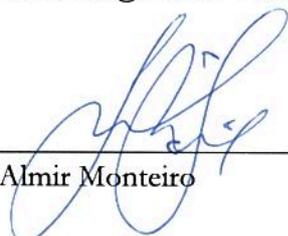
Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante

Bilheteria Rápida – Agência de Venda de Ingressos Ltda- ME
Contratada

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbini



2-Almir Monteiro

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Bilheteria Rápida – Agência de Venda de Ingressos Ltda- ME

CONTRATO (DE ORIGEM) n° 15/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de venda de ingressos pela internet, *call center* e pontos de venda, com sistema de bilheteria informatizada/integralizada para a Sala Palma de Ouro.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto 20 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome cargo: Sandro Roberto Bergamo/ Secretário da Cultura

E-mail constitucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Thonny Richardy Piassa/Sócio Administrativo.

E-mail institucional: trpiassa@bilheteriarápida.com.br

E-mail pessoal: thonny@teatrog.com.br

Assinatura: _____